

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 970/91A (Reautuado em 12-02-93)
INTERESSADA : Ione Ferreira Santos
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a
disciplina "Enfermagem Pediátrica" na
Faculdade de Medicina de Marília.
RELATORA : Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira B. Corauci
PARECER CEE Nº 186/93 - CETG - "D" APROVADO EM: 31-03-93
COMUNICADO AO PLENO EM: 28-04-93

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina de Marília indicou a Prof^a Ione Ferreira Santos para lecionar a partir do início do ano letivo de 1992 a disciplina "Enfermagem Pediátrica", no Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

2 - APRECIÇÃO

O processo em pauta foi instruído nos termos das normas estabelecidas por este Conselho.

Na análise da titulação da indicada, constatamos que não preenchia os requisitos fixados nas alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, do art. 1º da Deliberação CEE nº 05/90.

Após o cumprimento da diligência determinada por esta Relatora, a interessada apresentou declaração de que é aluna regularmente matriculada no Curso de Pós-Graduação Área Enfermagem - Fundamental, nível Mestrado, da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pela aprovação, em caráter excepcional, da interessada para ministrar a disciplina "Enfermagem Pediátrica", no Departamento de Enfermagem da Faculdade de Medicina de Marília, até o final do ano letivo de 1993.

Eventual renovação do Parecer fica condicionada a notícias do andamento dos seus estudos pós-graduados.

São Paulo, 24 de março de 1993.

a) CONS^a ELMARA LÚCIA O. BONINI CORAUCI
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Yugo Okida e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 31.03.93.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG